



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 235, DE 14 DE JULHO DE 2010.**

**SILVIO FÉLIX DA SILVA**, Prefeito Municipal de Limeira,  
Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições  
legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei  
Orgânica do Município,

**DECRETA:**

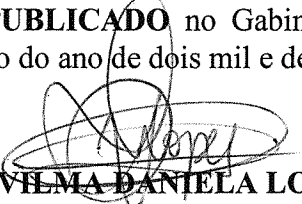
**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão  
Consultiva e Deliberativa para Funcionamento (CCDF) da Empresa Fácil, criada pela Lei  
Municipal nº 4.578, de 26 de maio de 2010, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos catorze dias do mês  
de julho do ano de dois mil e dez.

  
**SILVIO FÉLIX DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,  
aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

  
**VILMA DANIELA LOPES**  
Secretária Executiva do Prefeito

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CONSULTIVA E DELIBERATIVA PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA FÁCIL

## CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Artigo 1º- O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Consultiva e Deliberativa para Funcionamento (CCDF) da Empresa Fácil.

Artigo 2º- A Comissão Consultiva e Deliberativa para Funcionamento (CCDF), prevista no Artigo 8º da Lei 4578 de 26 de maio de 2010, é composta por servidores municipais, designados pelos seus respectivos Secretários ou superiores e tem por finalidade avaliar e analisar casos omissos e processos que necessitem de uma avaliação conjunta para deliberar quanto a instalação de empresas cuja análise inicial seja incompatível quanto ao porte, incomodidade ou risco da empresa. Cabe também a Comissão a análise de empresas classificadas em I 1.2 de acordo com o plano Diretor, que desejam se instalar em zoneamento misto (ZPR1) e dependa de análise e PARECER.

Artigo 3º- A Comissão Consultiva e Deliberativa para Funcionamento (CCDF) é composta por um representante das seguintes Secretarias e Autarquias:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Executiva de Governo e Desenvolvimento;
- III- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV- Secretaria Municipal da Fazenda;
- V- Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- VI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Bio-Atividades;
- VII- Secretaria Municipal da Saúde;
- VIII- Secretaria Municipal dos Transportes;
- IX- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- X- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Apoio à Zona Rural, e
- XI- Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 4º – A Comissão Consultiva e Deliberativa para Funcionamento (CCDF) terá as seguintes atribuições:

- Analisar, avaliar, acompanhar e deliberar sobre os casos omissos da Lei 4578/2010 e em processos de abertura ou legalização de Empresas, emitir pareceres nos assuntos pertinentes a liberação de Alvarás.

Artigo 5º – A estrutura funcional da Comissão Consultiva e Deliberativa para Funcionamento (CCDF) compreende:

- I- Coordenação
- II- Secretaria



**Daisy Regina dos Santos**  
Coord. Técnica Jurídica

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO**

Artigo 6º – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos dentre os membros da Comissão Consultiva e Deliberativa para Funcionamento (CCDF) sendo este o primeiro ato da reunião após a posse dos membros. O eleito deverá ser pela maioria dos votos ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos.

Parágrafo Único – O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano. Nas faltas do Coordenador e em caso de exoneração, ele será substituído pelo Coordenador Adjunto. Na falta de ambos a Comissão elegerá novos Coordenador e Coordenador Adjunto de acordo com o artigo 6º.

Artigo 7º – Compete ao Coordenador:

- I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias fixando dia e horário.
- II- Elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias
- III- Propor a pauta das reuniões
- IV- Tomar as medidas adequadas visando oferecer condições necessárias para a atuação da Comissão Consultiva e Deliberativa para Funcionamento (CCDF)
- V- Em casos específicos que necessitarem de vistoria “in loco”, o Coordenador designará quantos membros forem precisos.

## **CAPÍTULO III DA SECRETARIA**

Artigo 8º – A Secretaria é órgão de apoio administrativo da Comissão Consultiva e Deliberativa para Funcionamento (CCDF).

Artigo 9º – A Secretaria será exercida por um membro da comissão, indicado pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 10º-A Comissão Consultiva e Deliberativa para Funcionamento (CCDF) reunir-se-á quinzenalmente em sessão ordinária de acordo com o calendário pré determinado, que será válido para todo exercício fiscal ( até dia trinta e um de dezembro) ou extraordinariamente quando se fizer necessário, com convocação feita pelo Coordenador ou seu substituto.

Parágrafo Único- A convocação para as reuniões extraordinárias da Comissão Consultiva e Deliberativa para Funcionamento (CCDF) proceder-se-á com antecedência de no mínimo setenta e duas horas e será através de carta ou e-mail.



**Daisy Regina dos Santos**  
Coord/ Técnica Jurídica

Artigo 11º- As reuniões somente ocorrerão quando o número de presentes na primeira chamada for de cinquenta por cento mais um. Sendo que após trinta minutos a reunião ocorrerá desde que a presença mínima seja de um terço dos membros.

Artigo 12º- As votações serão nominais e constarão em ata.

Artigo 13º- A Secretaria lavrará a ata circunstanciada da sessão fazendo constar :

I- A natureza da sessão, dia e hora, local de realização e o nome de quem presidiu.

II- Os nomes dos representantes bem como os dos que não comparecerem, consignando a circunstância de haverem ou não justificativa da ausência.


## **CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES**

Artigo 14º- A substituição de membros deverá ser através de ofício assinado pela autoridade máxima da pasta. Acima de quatro faltas consecutivas ou seis intercaladas, o Coordenador poderá solicitar a substituição do membro através de ofício endereçado à autoridade máxima da pasta.

Limeira, 21 de junho de 2010

  
Lázaro Gilberto Vasques

Superintendente do Gabinete do Prefeito

  
Daisy Regina dos Santos  
Coord. Técnica Jurídica